

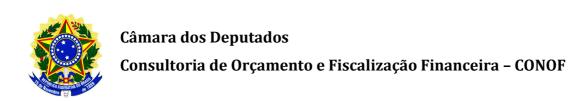
Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 5011 ANO: 2013

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e
municípios?
Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
⊠ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
☐ SIM (Emenda n°) ☐ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
\square SIM \square NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
□ SIM □ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da
proposta? □ SIM □ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e
compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?
⊠ SIM □ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações:
O Projeto de Lei nº 5011/2013, ao vedar a exigência de valor mínimo para depósito ou retirada de recursos de caderneta de poupança, não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Brasília, 10 de julho de 2015.

Edson Masaharu Tubaki Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira